



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em 01/03/05

Elvira

Conceição de Maria Lagez Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado José de Deus

para relatar.

Em 31/03/05

Henrique

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça

Estado do Piauí
Assembléia Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Processo AL nº 203/05 - Projeto de Lei – AL nº 06/05, “*reconhece de utilidade pública a União do Movimento Comunitário da Região da Grande Socopo - UNESOCOPO*”.

Regime de Tramitação: Ordinário

Autor: Deputado Luciano Nunes (PSDB)

Relator: Deputado João de Deus (PT)

PARECER CCJ Nº /05

I - Relatório

Em cumprimento às previsões definidas nos arts. 34, I, "a", 141, I a III, e 144, III, do Regimento da Assembléia Legislativa, foi submetido à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), Processo AL nº 203/05 - Projeto de Lei – AL nº 06/05, “*reconhece de utilidade pública a União do Movimento Comunitário da Região da Grande Socopo - UNESOCOPO*”, de autoria do Deputado Luciano Nunes (PSDB), havendo o Presidente da Comissão designado o Deputado João de Deus (PT) para funcionar na Relatoria.

O referido Projeto de Lei satisfaz plenamente às exigências formais fixadas nos regramentos constitucional e infraconstitucional e está instruído com os documentos exigidos legalmente para a sua apreciação, não existindo impedimento de ordem constitucional,

O referido Projeto de Lei está instruído com os documentos exigidos legalmente para sua apreciação, não existindo impedimento de ordem constitucional, legal ou regimental à sua tramitação.

Eis o Relatório.

II - Voto do Relator

Após análise circunstanciada do Projeto de Lei submetido à apreciação desta Comissão Permanente, o deputado designado para funcionar na relatoria vota **favoravelmente**, em decorrência da constitucionalidade e legalidade.

III - Parecer da Comissão

A Comissão Permanente de Constituição e Justiça - CCJ, após discussão e votação da matéria, delibera:

() pelo acatamento do Voto do Relator, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

